



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1315/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia junto à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a concessionária de energia elétrica EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, no valor total de R\$ 440.029,70 (quatrocentos e quarenta mil, vinte e nove reais e setenta centavos).

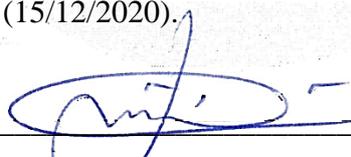
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar o parcelamento mediante o valor de Entrada de R\$ 95.644,70 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas mensais, mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor total de R\$ 10.726,46 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PÍ, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).

---



**JOSE MAGNO SOARES DA SILVA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

